



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (18) 3288-8200

Fone/PABX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, nº 1540 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

LEI MUNICIPAL Nº. 1468/2015, DE 03/06/2015. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Alteração do Artigo 1º e inclusão dos Parágrafos Terceiro e Quarto ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1037/2008 de 09/12/2008 que dispõe sobre a Jornada de Trabalho no Quatro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, bem como, acrescidos os Parágrafos Terceiro e Quarto ao Artigo 1º à Lei Municipal nº 1037/2008 de 09/12/2008, com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar jornada especial de trabalho, em regime de escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, em caráter de exceção à jornada oficial de trabalho de 08:00 horas diárias.

§ 3º. Fica assegurado aos Servidores da área da Enfermagem em jornada de 12x36, duas folgas mensais, a serem gozadas observado o que trata o §2º deste artigo.

§ 4º. Fica assegurado aos Servidores da Área de enfermagem, que na data da publicação desta Lei possuam jornada semanal de 30 horas, permanecerem com esta jornada, em caráter excepcional aos demais servidores da área de enfermagem, que continuam com jornada semanal de 40 horas ou em jornada especial de que trata esta Lei”. NR

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **3 (três)** dias do mês de junho de 2015.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA